

## **Normas de Participação Programa para a Requalificação e Instalação de Esplanadas**

### **Norma 1ª**

#### **Objeto e âmbito**

1. O Programa para a Requalificação e Instalação de Esplanadas (Programa) é um mecanismo de atribuição de apoio financeiro a fundo perdido à aquisição de mobiliário de esplanadas abertas com o fim da sua requalificação, seja por motivos de adaptação às condições climáticas, seja para o aumento da área de exploração, ou com fim de instalação de novas esplanadas;
2. O Programa consiste na atribuição de comparticipação financeira de 50% do valor de aquisição do mobiliário (sem IVA incluído), até ao valor máximo de 2.000,00 € (dois mil euros) por candidatura.

### **Norma 2ª**

#### **Candidatura**

1. A candidatura será efetuada através do preenchimento de formulário próprio, em anexo às normas, devendo ainda ser complementada com a seguinte documentação:
  - a) Certidão de registo comercial;
  - b) IBAN;
  - c) Memória descritiva do mobiliário adquirido ou a adquirir;
  - d) Faturas ou orçamentos do mobiliário adquirido ou a adquirir;
  - e) No caso de expansão da área de exploração ou de novas esplanadas têm de ser apresentado layout e cumpridos os requisitos urbanísticos e a regulamentação em vigor.
2. O formulário de candidatura e os respetivos documentos complementares deverão ser entregues pessoalmente na Divisão de Economia e Inovação, rua da República nº 50, Loures, mediante agendamento prévio através do contacto 211 151 404, ou enviados através do correio eletrónico: dei@cm-loures.pt;
3. O período de candidaturas encontra-se aberto até 31 de dezembro de 2021, ou até estar esgotada a dotação destinada a este Programa;
4. O Município pode solicitar, a todo o tempo, aos beneficiários do Programa a prestação de quaisquer esclarecimentos, informações adicionais e documentos necessários;
5. Os candidatos a este Programa deverão assinar a declaração constante do formulário anexo às Normas de Participação em como não se encontram em situação de incumprimento relativamente a contribuições para a Segurança Social e relativamente ao pagamento de impostos à Autoridade Tributária;
6. Os candidatos deverão ter contabilidade organizada.

### **Norma 3ª**

#### **Despesas elegíveis**

São elegíveis as despesas efetuadas desde 14 de março de 2020, data da entrada em vigor do Decreto-Lei 10-A/2020, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID-19, e até 31 de dezembro de 2021, desde que cumpram a legislação e regulamentação em vigor.

### **Norma 4ª**

#### **Pedidos de pagamento**

1. Os pedidos de pagamento poderão ser entregues pessoalmente na Divisão de Economia e Inovação, rua da República n.º 50, Loures, mediante agendamento prévio através do contacto 211 151 404, ou enviados através do correio eletrónico: dei@cm-loures.pt;
2. Os pedidos de pagamento poderão ser entregues em qualquer altura até ao dia 31 de janeiro de 2022;
3. O Município procederá à liquidação do pedido de pagamento até ao último dia útil do mês seguinte ao da entrega do pedido de pagamento;
4. Para que o Município possa proceder ao pagamento, o beneficiário deverá, obrigatoriamente, apresentar no momento do pedido de pagamento declaração em como não tem dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária.

### **Norma 5ª**

#### **Forma de liquidação**

O pagamento será realizado através de transferência bancária para o IBAN apresentado pelo beneficiário, aquando da submissão da candidatura.

### **Norma 6ª**

#### **Vigência**

O Programa vigorará até 31 de dezembro de 2021.

### **Norma 7ª**

#### **Omissões**

As dúvidas e/ou omissões relativas à interpretação ou aplicação das presentes condições de apoio serão decididas por despacho do Presidente da Câmara.

### **Norma 8ª**

#### **Falsas declarações e incumprimento**

A comprovada prestação de falsas declarações, a entrega de documentos falsos e/ou o incumprimento dos deveres a que qualquer entidade aderente está sujeita, no âmbito deste Programa, para além de eventual procedimento civil e criminal, a cessação imediata do apoio e a devolução integral das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais.

## **Norma 9ª**

### **Tratamento de dados pessoais**

1. O Município, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, procede ao tratamento dos dados pessoais dos participantes e interessados no “Programa para a Requalificação e Instalação de Esplanadas”, nos termos deste Normativo e nos termos da política de proteção de dados acessível em [www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt)
2. A ficha de informação sobre Tratamento de Dados Pessoais no “Programa” está disponível em qualquer Balcão de Atendimento do Município, sendo disponibilizada a todos os candidatos ou interessados cujos dados são objeto tratamento no momento da recolha do consentimento.
3. Todos os titulares de dados podem exercer os seus direitos de informação, de reclamação ou de proteção de dados, designadamente os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação de tratamento, portabilidade ou apagamento, através de pedido de exercício desses direitos formulado ao Encarregado da Proteção de Dados através do correio eletrónico: [protecaodedados@cm-loures.pt](mailto:protecaodedados@cm-loures.pt) ou, presencialmente, através do preenchimento do formulário de exercício de direitos disponível em qualquer Balcão de Atendimento do Município.
4. Em caso de ocorrência de incidentes de violação de dados, qualquer interessado ou titular dos dados pode comunicar esse incidente ao Encarregado da Proteção de Dados através do correio eletrónico: [protecaodedados@cm-loures.pt](mailto:protecaodedados@cm-loures.pt) ou, presencialmente, através do preenchimento do formulário de comunicação de incidentes disponível também em qualquer Balcão de Atendimento.
5. Os titulares dos dados têm ainda o direito a apresentar reclamação diretamente à autoridade de controlo, devendo, nessa situação, contactar a Comissão Nacional de Proteção de Dados.